



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 13/2022

REF.: PROJETO DE LEI Nº 1.888/2022.

PARECER DA COMISSÃO

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.888/2022 que “Dispõe sobre a Corregedoria Geral do Município de Vale do Paraíso e dá outras providências”.

As medidas de combate à corrupção e de promoção da integridade e da ética são bases fundamentais para uma boa gestão pública. Entretanto, para alcançar o sucesso das medidas preventivas, são necessários mecanismos que garantam seu cumprimento e reprimam eventuais desvios de comportamento. Essa é a função de Corregedoria, também conhecida como função de Correição.

Conforme o art. 1º do projeto a Corregedoria Geral do Município é um órgão permanente, de apoio e execução, tendo como atribuições a fiscalização, orientação e correição de irregularidades administrativas nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta, autárquica e Fundacional, visando à promoção dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e eficácia dos atos de gestão, bem como da probidade dos agentes públicos municipais.

A sua competência está prevista nos incisos I a XX do art. 3º no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O art. 4º estabelece a competência do Corregedor Geral do Município que atuará por meio de atos, portarias, pareceres, ofícios, decisões e despachos e exercerá a fiscalização das atividades funcionais a fim de assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e legais, bem como a eficiência dos atos de gestão.

A correição, que tem a finalidade de verificar a regularidade e eficiência dos serviços públicos está definida no art. 17 e seguintes da matéria.

A apuração das infrações disciplinares por servidores, de competência das Comissões Permanentes de Sindicâncias e Processo Administrativo Disciplinar será através de Processo de Sindicância e/ou de Processo Administrativo Disciplinar, assegurada ampla defesa e o contraditório, como previsto no art. 25 e seguintes que trata das disposições preliminares



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Conclui-se, desta forma, que a Corregedoria tem suas competências claramente definidas no projeto que a regula, o que deve evitar dúvidas sobre o objetivo de sua atuação ou conflito de competências com outros órgãos do município.

Portanto, esta Comissão se manifesta pela aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso/RO., 16 de Maio de 2022.

KLEBE BARROS ROSA
Relator

Acompanham o voto do Relator:

FABIANA MARIA DOS SANTOS
Presidente

BRUNO JOSÉ CAMATA
Membro